



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
5ª Câmara Cível

Avenida Borges de Medeiros, 1565 – Porto Alegre/RS – CEP 90110-906

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000624-86.2018.8.21.0158/RS

TIPO DE AÇÃO: Seguro

RELATORA: DESEMBARGADORA LUSMARY FATIMA TURELLY DA SILVA

APELANTE: AGNES CIGANSKI RIGON (AUTOR)

APELADO: MAPFRE SEGUROS (RÉU)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO PENHOR RURAL. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA. REJEITADA PRELIMINAR CONTRARRECURSAL DE INOVAÇÃO RECURSAL. MAQUINÁRIO AGRÍCOLA. DANOS POR DESGASTE. COBERTURA NÃO PREVISTA EM CONTRATO DE SEGURO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HONORÁRIOS RECURSAIS.

1. Rejeitada preliminar contrarrecursal de inovação recursal. Observa-se que as teses recursais se enquadram na fundamentação utilizada pelo autor ao defender a incidência de hipótese coberta pelo contrato de seguro durante o feito.

2. De acordo com o artigo 757, *caput*, do Código Civil: “*pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados*”. Dessa maneira, os riscos assumidos pelo segurador são exclusivamente sobre o valor do interesse segurado, nos limites fixados na apólice, não se admitindo a interpretação extensiva, nem analógica.

3. A pretensão autoral consiste no recebimento da indenização securitária prevista em contrato de seguro Penhor Rural, em decorrência de danos ocasionados a maquinário agrícola. A seguradora ré não autorizou o pagamento da indenização securitária, defendendo que o sinistro não estaria coberto pelo contrato de seguro.

4. Não se vislumbra qualquer cobertura contratada para a hipótese de danos diretos e indiretos por ocasião de desgaste natural de peças. O parâmetro para configuração da cobertura básica, como se pode inferir da Cláusula nº 44 da Condições Gerais do Seguro, é a ocorrência de



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
5ª Câmara Cível

danos oriundos de acidentes (colisões, abalroamento, capotagem e tombamento), roubo e furto mediante arrombamento do local de guarda da maquinaria agrícola, roubo total, simples tentativa de roubo, incêndio, raio, explosão e implosão.

5. Para além disso, o contrato celebrado por intermédio da Cláusula 44.2.1. "f" da entre as partes exclui os seguintes riscos da cobertura contratual: *desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado e falta de manutenção periódica.*

6. Majoração dos honorários advocatícios fixados em sentença, conforme preconiza o artigo 85, §11, do Código de Processo Civil.

**PRELIMINAR CONTRARRECURSAL REJEITADA E, NO
MÉRITO, APELAÇÃO DESPROVIDA.**

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul decidiu, por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR CONTRARRECURSAL E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. Por força do §11 do artigo 85 do CPC, restam majorados os honorários fixados em sentença para 12% sobre o valor atualizado da causa. Suspensa a exigibilidade por litigar o autor sob o pálio da gratuidade da justiça, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que integram o presente julgado.

Porto Alegre, 28 de junho de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **LUSMARY FATIMA TURELLY DA SILVA, Desembargadora Relatora**, em 28/6/2023, às 20:16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **20003995941v3** e o código CRC **86763deb**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUSMARY FATIMA TURELLY DA SILVA
Data e Hora: 28/6/2023, às 20:16:10

5000624-86.2018.8.21.0158

20003995941.V3